



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 498/98

**REGULAMENTA O TRÂMITE DOS
ATESTADOS MÉDICOS COM PRAZO
SUPERIOR A QUINZE DIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eng. JUAREZ J. FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ocorrendo a necessidade por parte de funcionário público municipal, de afastamento do serviço, por prazo superior a quinze dias, justificado por atestado médico, o procedimento deverá ser o seguinte:

§ 1º- O funcionário interessado deverá protocolar o atestado médico no departamento pessoal do município, no prazo máximo de até cinco dias úteis após a emissão do mesmo;

§ 2º- O departamento de pessoal deverá encaminhar solicitação de perícia médica, junto a Secretaria de Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social do Município no prazo máximo de até três dias úteis, após o protocolo do atestado médico;


§ 3º- A Secretaria de Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social deverá nomear a junta médica municipal, composta por no mínimo três médicos, para que realizem a perícia necessária, no funcionário interessado, no prazo máximo de três dias úteis, e após o recebimento do relatório terá o prazo máximo de dois dias úteis para remeter a perícia ao departamento de pessoal;

§ 4º- Os médicos, nomeados, deverão realizar a competente perícia e remeter o relatório à Secretaria de Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, no prazo máximo de cinco dias úteis após a nomeação.

ARTIGO 2º Os funcionários municipais responsáveis pelos departamentos acima referidos não respeitando e cumprindo os prazos e procedimentos mencionados no artigo anterior, poderão ser penalizados com advertência que deverá ser registrada em suas fichas funcionais, e, ou, suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 30 de setembro de 1998.


Eng. JUAREZ J. FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE